

ANEXO I

Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Valpaços

ALTERAÇÕES, INTRODUÇÃO DE NOVOS ARTIGOS E REPUBLICAÇÃO

A - ALTERAÇÃO DE ARTIGOS

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 2.° Objecto

- 1 O presente regulamento tem por objecto a criação de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do Município de Valpaços.
- 2 Estas medidas traduzem-se concretamente em:
- A) Apoio no âmbito de Acção Social:
 - 1) Apoio nas despesas com a saúde;
 - 2) Apoio na aquisição de equipamentos/ ajudas técnicas;
 - 3) Apoio à Subsistência;
 - 4) Apoio logístico a projectos e iniciativas da equipa de Acção Social;
 - 5) Cedência Temporária de Ajudas Técnicas;
 - 6) Apoio à Habitação ao nível do arrendamento e equipamento;
 - 7) Licenciamento de obras para habitação própria e permanente;
 - 8) Conservação e beneficiação de habitação própria ou arrendada;
 - 9) Alteração e ampliação de habitação própria, nas quais se inclui o erradicamento das barreiras arquitectónicas;
 - 10) Outros apoios.
- B) Apoios pontuais a situações de excepção e que não se enquadram nas outras áreas de actuação:



- a) Situações excepcionais em que, o rendimento mensal "per capita" seja maior a 50% do salário mínimo nacional, mas que, por razões imprevistas e acidentais, seja necessário um apoio urgente e imediato;
- b) Situações pontuais de calamidade.

Artigo 3º Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento os agregados familiares que se encontrem em situação económica precária.

Artigo 4º Condições de atribuição

A atribuição dos apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residir na área do Município há pelo menos 1 ano;
- b) Para efeitos de atribuição de apoios considera-se situação económica precária os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar com o rendimento *per capita* inferior a 60% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
- c) Fornecimento de todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos membros do agregado familiar;
- d) Serão consideradas, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea b) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas.

Artigo 5º Área da Habitação

1.	
	1.1
	1.2
	1.3



- 1.4. Pagamento de rendas que se encontrem em débito.
- 1.5. Apoio no pagamento da renda mensal, pelo prazo de seis meses.
- 1.6. Aquisição de equipamento, nomeadamente de cama, colchão, mesas, cadeiras, fogão, frigorifico, esquentador e outros.

2
Artigo 7º Procedimentos a respeitar
_ 1
2 - Deve ser junto ficha de caracterização da situação sócio - económica do agregado
devendo também nos processos do rendimento social de inserção, juntar-se uma cópia
do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.
3
4,

B – INTRODUÇÃO DE NOVOS ARTIGOS E ORGANIZAÇÃO POR CAPÍTULOS

I - São introduzidos ex novo os artigos infra enunciados, com a seguinte redacção:

"Artigo 9º Área da Saúde, Deficiência e Idosos

- 1-Os cuidados de saúde a prestar no âmbito do presente regulamento abrangem designadamente:
 - a) Consultas de especialidade e intervenções cirúrgicas;
 - b) Comparticipação em meios complementares de diagnóstico;
 - c) Comparticipação em medicação a indivíduos com doenças crónicas;
 - d) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;
 - e) Apoio em equipamento e ou material necessários ao desenvolvimento escolar e ou à autonomia de vida diária dos deficientes.
- 2- No caso previsto na alínea d) do número anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem de ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.



Artigo 10° Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a)Relatório médico, sempre que possível, da especialidade prescrevendo as necessidades especificas do individuo.
- b)Apresentação de comprovativos dos respectivos estabelecimentos onde foram adquiridos.

Artigo 11º Área da Subsistência

- 1 Anualmente, por ocasião das festividades com o Natal, Páscoa ou outros, poderão ser distribuídos apoios em géneros alimentícios a famílias carenciadas do concelho.
- 2 A atribuição deste cabaz depende de levantamento prévio efectuado pelos serviços de acção social da Câmara Municipal, das famílias comprovadamente mais carenciadas.

Artigo 12° Outros Apoios

Em situações pontuais, que não contemplam os anteriores artigos, são prestados os seguintes apoios:

- a) Aquisição de livros e material escolar, para alunos que frequentem o 2º e 3º ciclo,
- b) Despesas com funeral;
- c) Meios complementares de diagnóstico.

Artigo 13° Apoios pontuais a situações de Emergência

Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada pelo Serviço Social da Câmara Municipal.



Artigo 14° Orçamento

O Município, anualmente, dotará no orçamento uma verba destinada à execução do presente Regulamento

Artigo 15° Apoios

- 1-A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respectivas necessidades.
- 2- Salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a seis meses consecutivos.

Artigo 16º Diagnóstico

Após contacto directo ou indirecto, com o requerente e/ou membros do seu agregado familiar, deverão os serviços da acção social, elaborar um relatório social, e do qual deverá, apenas, constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.

Artigo 17º Relatório Social

O relatório social a que se refere o artigo anterior constitui um diagnóstico social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum, e na exclusiva dependência económica daquele ou do respectivo agregado familiar;
- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;



- c) Rendimentos e situação económica do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas e das situações que condicionam a autonomia social, económica do titular e dos membros do agregado familiar;
- e) Parecer Social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 18° Decisão

- 1-Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para atribuição do apoio proferir a decisão.
- 2 Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, parecer constante da informação social que, justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respectivo agregado familiar superiores ao montante previsto no artigo 6.º da alínea b) do presente regulamento.

Artigo 19° Omissões

As omissões do presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Assembleia Municipal."

II – O presente Regulamento encontra-se dividido em quatro Capítulos ex novo introduzidos, a saber:

Capítulo I - Disposições Gerais - abrangendo o preceituado nos artigos 1.º a 4.º;

Capítulo II – Área de Actuação - abrangendo o preceituado nos artigos 5.º a 13.º;

Capítulo III – Tramitação - abrangendo o preceituado nos artigos 14.º a 18.º;

Capítulo IV - Disposições Finais - abrangendo o preceituado nos artigos 19.º e 20.º.



C – REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE VALPAÇOS COM AS NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES

PREÂMBULO

Considerando que cada vez mais é imprescindível a participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes;

Considerando a existência neste concelho de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;

Considerando que, por via de regra, as condições habitacionais destes agregados são muito precárias;

Atendendo a que a Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

Atendendo a que a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende da elaboração de regulamento municipal (cfr. a alínea c) do nº 4 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.);

Tendo em conta que se torna necessário estabelecer as condições em que os beneficiários possam usufruir de tais apoios;

Assim, nos termos da competência prevista pelos artigos 112°,n°8 e 241° da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, ao abrigo da alínea a) do n°2 do artigo 53°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro o presente regulamento.



Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Valpaços.

Artigo 2° Objecto

- 1 O presente regulamento tem por objecto a criação de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do Município de Valpaços.
- 2 Estas medidas traduzem-se concretamente em:
- A) Apoio no âmbito de Acção Social:
 - 1) Apoio nas despesas com a saúde;
 - 2) Apoio na aquisição de equipamentos/ ajudas técnicas;
 - 3) Apoio à Subsistência;
 - 4) Apoio logístico a projectos e iniciativas da equipa de Acção Social;
 - 5) Cedência Temporária de Ajudas Técnicas;
 - 6) Apoio à Habitação ao nível do arrendamento e equipamento;
 - 7) Licenciamento de obras para habitação própria e permanente;
 - 8) Conservação e beneficiação de habitação própria ou arrendada:
 - 9) Alteração e ampliação de habitação própria, nas quais se inclui o erradicamento das barreiras arquitectónicas;
 - 10) Outros apoios.
- B) Apoios pontuais a situações de excepção e que não se enquadram nas outras áreas de actuação:
 - a) Situações excepcionais em que, o rendimento mensal "per capita" seja maior a 50% do salário mínimo nacional, mas que, por razões imprevistas e acidentais, seja necessário um apoio urgente e imediato;
 - b) Situações pontuais de calamidade.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320 Artigo 3º Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento os agregados familiares que se encontrem em situação económica precária.

Artigo 4º Condições de atribuição

A atribuição dos apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residir na área do Município há pelo menos 1ano;
- b) Para efeitos de atribuição de apoios considera se situação económica precária os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar com o rendimento *per capita* inferior a 60% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
- c) Fornecimento de todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos membros do agregado familiar;
- d) Serão consideradas, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea b) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas.

Capítulo II – Área de Actuação

Artigo 5º Área da Habitação

- 1. Apoios económicos:
 - 1.1. Apoio ao acesso a nova habitação, quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal.



- 1.2. Apoio à melhoria do alojamento, através da atribuição de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.
- 1.3. Apoio orientado noutros domínios, nomeadamente através de ajuda financeira, para prolongamento de ramais eléctricos.
- 1.4. Pagamento de rendas que se encontrem em débito.
- 1.5. Apoio no pagamento da renda mensal, pelo prazo de seis meses.
- 1.6. Aquisição de equipamento, nomeadamente de cama, colchão, mesas, cadeiras, fogão, frigorifico, esquentador e outros.
- 2. Prestação de serviços:
 - 2.1. Isenção de custas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura.
 - 2.2. Isenção de custas em pedido de prolongamento de conduta, no caso da ligação da água exigir este tipo de acção.
 - 2.3. Isenção de custas em pedido de ligação ao saneamento, nas situações em que se mostre imprescindível de forma a garantir as condições de salubridade mínimas.
 - 2.4. Cedência de projectos tipo, quando seja uma resposta adequada à situação a apoiar (auto construção).
 - 2.5. Elaboração de projecto de obras pelos serviços competentes.
 - 2.6. Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços do município e tenham por objectivo facilitar a auto construção e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas.
 - 2.7. Acompanhamento técnico, tendo em vista a elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, para a credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento e vistoria nos processos respectivos.

Artigo 6° Valor das atribuições

O valor das atribuições será variável de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único e mensal.



Artigo 7° Procedimentos a respeitar

- 1- O pedido deve partir da Divisão de Acção Social, Cultura, Desporto e Educação, com o orçamento da obra a realizar, acompanhado da justificação e especificação do mesmo, sob a forma de proposta.
- 2- Deve ser junto ficha de caracterização da situação sócio económica do agregado, devendo também nos processos do rendimento social de inserção, juntar-se uma cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.
- 3- Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e ou técnicos, quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.
- 4- A situação deverá ser acompanhada pela Divisão supra mencionada, de forma a garantir-se a efectiva promoção das condições do agregado, sendo aquela responsável pela verificação da aplicação dos respectivos materiais.

Artigo 8° Da participação no domínio da Acção Social

A participação do Município na prestação de serviços e outros apoios a estratos sociais desfavorecidos tem como único objectivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que qualquer forma de atribuição terá de ser sempre precária e temporária.

Artigo 9º Área da Saúde, Deficiência e Idosos

- 1-Os cuidados de saúde a prestar no âmbito do presente regulamento abrangem designadamente:
 - a) Consultas de especialidade e intervenções cirúrgicas;
 - b) Comparticipação em meios complementares de diagnóstico;
 - c) Comparticipação em medicação a indivíduos com doenças crónicas;
 - d) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;



- e) Apoio em equipamento e ou material necessários ao desenvolvimento escolar e ou à autonomia de vida diária dos deficientes.
- 2- No caso previsto na alínea d) do número anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem de ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.

Artigo 10° Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Relatório médico, sempre que possível, da especialidade prescrevendo as necessidades especificas do individuo.
- b) Apresentação de comprovativos dos respectivos estabelecimentos onde foram adquiridos.

Artigo 11º Área da Subsistência

- 1 Anualmente, por ocasião das festividades com o Natal, Páscoa ou outros, poderão ser distribuídos apoios em géneros alimentícios a famílias carenciadas do concelho.
- 2 A atribuição deste cabaz depende de levantamento prévio efectuado pelos serviços de acção social da Câmara Municipal, das famílias comprovadamente mais carenciadas.

Artigo 12° Outros Apoios

Em situações pontuais, que não contemplam os anteriores artigos, são prestados os seguintes apoios:

- a) Aquisição de livros e material escolar, para alunos que frequentem o 2º e 3º ciclo,
- b) Despesas com funeral;



c) Meios complementares de diagnóstico.

Artigo 13° Apoios pontuais a situações de Emergência

Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada pelo Serviço Social da Câmara Municipal.

Capítulo III - Tramitação

Artigo 14º Orçamento

O Município, anualmente, dotará no orçamento uma verba destinada à execução do presente Regulamento.

Artigo 15° Apoios

1-A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respectivas necessidades.

2- Salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a seis meses consecutivos.

Artigo 16° Diagnóstico

Após contacto directo ou indirecto, com o requerente e/ou membros do seu agregado familiar, deverão os serviços da acção social, elaborar um relatório social, e do qual deverá, apenas, constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.



Artigo 17º Relatório Social

O relatório social a que se refere o artigo anterior constitui um diagnóstico social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum, e na exclusiva dependência económica daquele ou do respectivo agregado familiar;
- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Rendimentos e situação económica do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas e das situações que condicionam a autonomia social, económica do titular e dos membros do agregado familiar;
- e) Parecer Social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 18º Decisão

- 1-Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para atribuição do apoio proferir a decisão.
- 2 Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, parecer constante da informação social que, justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respectivo agregado familiar superiores ao montante previsto no artigo 6.º da alínea b) do presente regulamento.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320 Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 19° Omissões

As omissões do presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Assembleia Municipal.